



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 078/14

Processo Administrativo N.º 05.276/2014 – Inexigibilidade – ART. 25, III da Lei de Licitações

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **ORLEANS E CARBONARI EVENTOS LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA, GENTE UNIDA DA VILA MARIA, G.E.S. ESTOPIM DA FIEL E ACADEMICOS DO BEIRA RIO NO CARNAVAL 2014.**

Valor: R\$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil seiscientos e cinquenta reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Avenida Dom Lúcio, nº 755, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Senhor Vice Prefeito Municipal, **ANTÔNIO LUIZ CALDAS JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 5.050.099-5 e inscrito no CPF sob nº 783.832.008-97, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORLEANS E CARBONARI EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.000.502/0001-24, estabelecida nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Dr. Costa Leite, nº 1.553, Centro, por seu representante legal ao final assinado, Senhor Marcelo Carbonari, portador da Cédula de Identidade nº 25.528.367-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.300.118-92, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº05.276/2014 –Inexigibilidade licitatória**, artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94; têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- A CONTRATADA fará a apresentação das Escolas de Samba GENTE UNIDA DA VILA MARIA, G.E.S. ESTOPIM DA FIEL E ACADEMICOS DO BEIRA RIO, nos dias 02 e 04 de março de 2.014, sendo que cada escola fará sua apresentação com no mínimo 150 (cento e cinquenta) integrante, dois carros alegóricos e bateria.

1.2 - A CONTRATADA será a responsável pelos transportes terrestres e locais e despesas de alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A apresentação dar-se-á no dia e horário constante da cláusula primeira do presente contrato, podendo ocorrer adiamento ante a existência de motivo de força maior ou caso fortuito, vigorando o presente instrumento de 01 à 15 de março de 2.014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil seiscientos e cinquenta reais), sendo que o pagamento se dará em até 05 (cinco) dias úteis e somente após o término das apresentações, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhado de atestado que demonstre a efetiva prestação dos serviços ora avençados.

3.2 – No valor a ser pago encontram-se incluídas todas as despesas atinentes à impostos, taxas, trabalhistas, fundiárias, etc, estando excluídas as despesas com carregadores, palco, som, luz, camarim montado e abastecido.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da ficha 472 da Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

5.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 03 (três) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

6.1 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

6.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATANTE, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a uma multa de 20% (vinte por cento) sobre do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.


Botucatu, _____ de 27 FEV 2014 de 2014.


ANTÔNIO LUIZ CALDAS JUNIOR

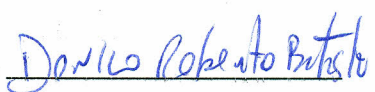
VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
CONTRATANTE


ORLEANS E CARBONARI EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2. _____


Daniio Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I 4.785-6